



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR TELO PINTO
PARTIDO PSDB

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher, na forma que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, Estado do Amazonas,
APROVA,

Art. 1º É vedada a atribuição de nomes em logradouros públicos, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão judicial transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

§1º Para os efeitos desta lei, entende-se por logradouros públicos os espaços destinados ao uso comum do povo, que recebem denominação oficial do poder público, tais como ruas, avenidas, praças, parques, pontes, viadutos, túneis, edifícios, escolas, hospitais, estádios, ginásios, teatros, bibliotecas, museus e outros similares.

§2º A proibição em que versa o *caput* deste artigo se estende aos nomes de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher praticados em outros países, desde que reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 2º Os logradouros públicos que, na data da publicação desta lei, possuírem nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher, nos termos do artigo anterior, deverão ser renomeados pelo Poder Executivo, no prazo de 180



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR TELO PINTO
PARTIDO PSDB

(cento e oitenta) dias.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o responsável às seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

III- cassação da licença de funcionamento, no caso de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que utilizem nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão competente do Poder Executivo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 17 de novembro de 2023.



Francisco Waltéliton de Souza Pinto

Autor – Vereador do PSDB 



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR TELO PINTO
PARTIDO PSDB

Exposição de Motivos: (JUSTIFICATIVA)

A violência contra a mulher é um grave problema social que afeta milhares de vítimas no Brasil e no mundo. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, foram registrados 105.821 casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo 66.519 de lesão corporal dolosa, 28.393 de ameaça, 4.224 de estupro e 1.350 de feminicídio. Esses números revelam a necessidade de medidas efetivas para prevenir, combater e punir esse tipo de violência, que viola os direitos humanos e a dignidade das mulheres.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo proibir a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio. Essa proibição visa a evitar a perpetuação da memória e da honra de agressores e assassinos de mulheres, que não merecem ser homenageados ou lembrados pela sociedade. Além disso, visa a preservar a integridade psicológica das vítimas e de seus familiares, que podem se sentir ofendidos ou constrangidos ao se depararem com nomes de seus algozes em espaços públicos.

A proposta também prevê a renomeação dos logradouros públicos que, na data da publicação da lei, possuírem nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher, mediante consulta pública à população local. Essa medida visa a promover a participação democrática e a conscientização da sociedade sobre a importância de repudiar e denunciar a violência contra a mulher. Além disso, visa a valorizar a memória e a honra de mulheres que foram vítimas de violência, bem como de personalidades que contribuíram para a defesa dos direitos das mulheres.

Por fim, a proposta estabelece sanções administrativas para o descumprimento da lei, tais como advertência, multa e cassação da licença de funcionamento, no caso de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que utilizem nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher. Essas sanções visam a garantir a efetividade da lei e a coibir a prática de atos que



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR TELO PINTO
PARTIDO PSDB

possam ofender ou desrespeitar as mulheres.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa que apreciem e aprovem este projeto de lei, que visa trazer benefícios ambientais, sociais e culturais para o Município de Parintins.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de novembro de 2023.



Francisco Waltéliton de Souza Pinto
Autor – Vereador do PSDB 